

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002708/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070832/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002123/2011-52
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e **todos as empresas do Comercio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, tão somente de abrangencia dos sindicatos signatários**, com abrangência territorial em **Caibi/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2011

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de Caibi, SC, nos seguintes períodos:

- a) Dias 05, 06, 07 e 09-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas;
- b) Dia 08-12-2011 - FERIADO - fechado;
- c) Dia 10-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;

- d) Dias 12 a 16-12 -2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- e) Dias 17-12-2011 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- f) Dias 19 a 23-12-2011– das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 20:00 horas.
- g) Dia 24-12-2011 – das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.
- h) Dia 25-12-2011 – Fechado.
- i) Dia 31-12-2011 – das 08 as 12:00 horas.
- j) Dia 02-01-2012 – aberto somente no período da tarde.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, letras “ a” , “ c” , “ d” , “ e” , “ f” , “ g” , “ h” , “ i” e “ j” , não se aplicam às revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário de Natal dilatado conforme estabelecido nas letras “ d” e “ f” da cláusula referente ao mesmo.

Parágrafo 1ª - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial de natal, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “ d” e “ f” da clausula referente ao mesmo, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2012

Nos sábados do ano de 2012 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 07 de abril de 2012; (páscoa)
- 12 de maio de 2012; (dia das mães)
- 09 de junho de 2012; (dia dos namorados)
- 11 de agosto de 2012; (dia dos pais)
- 06 de outubro de 2012; (dia das crianças)

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º: Aos sábados que não constam no presente acordo, no período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2012, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista no presente acordo. **O presente acordo não se aplica aos Supermercados, mercados, mini-mercados e Farmácias, que permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2011 conforme estabelecido nesse acordo, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2012. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2012**.

Parágrafo único: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2011 e janeiro/2012** as horas extras não compensadas conforme prevê o presente acordo deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido no presente acordo, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores inclusive os que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos,

obrigatoriamente computará como hora extra, devendo ser anotadas no controle de horário conforme estabelece a convenção coletiva de trabalho para posterior compensação ou pagamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste acordo coletivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo vigente na base sindicato, por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das categorias representadas, assinam a presente CCT para fixação de horário de natal/2011, carnaval/2012 e sábados especiais/2012, abrangendo o município de Caibí - SC, sob a jurisdição das partes acordadas.

São Miguel do Oeste - SC 23 de novembro de 2011.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .